



PARECER JURÍDICO N. 017/2021

O assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC, tendo como objeto a orientação jurídica, vem manifestar-se da seguinte forma:

I – Dos Fatos

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2021 apresentada por INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, alegando, em apertada síntese, que algumas disposições do edital ferem a livre concorrência e restringem o caráter competitivo da licitação.

II – Do Direito

Inicialmente, destacamos que razão não assiste a impugnante com relação aos apontamentos feitos sobre o Edital.

Explica-se.

Em nenhum momento a Administração Municipal pretendeu fazer exigências que venham a impedir a participação de qualquer empresa, o que se pretende é assegurar que sejam adquiridos produtos e serviços aptos a atender as necessidades do Município.

Nesse sentido, eventuais interessados em contratar com a Administração pública devem estar aptos a fornecer os itens nas condições estabelecidas no edital e, assim, atender às necessidades identificadas.

Inegável que deve a Administração garantir a seleção de proposta mais vantajosa, como dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93; como também garantir a

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

observância do princípio constitucional da isonomia, devendo buscar promover um procedimento licitatório em conformidade com os princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, dentre outros, o que segundo nosso modesto entendimento foi amplamente resguardado.

Destaca-se que o Edital, ora em comento, em nenhum momento teve a intenção de cercear o direito de participação de qualquer concorrente, mesmo porque as condições mínimas encontram-se em perfeita harmonia, não restringindo a participação de eventuais interessados, mas tão somente garantindo as características demandadas pela Administração.

Os artigos 3º e 41 da Lei n. 8.666/93, assim dispõem:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009, em fls 70:

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação.

Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.

Pois bem, no caso concreto, a Administração entendeu ser pertinente agrupar em lotes os serviços prestados para cada tipo de pneu, ou seja, no "Lote 1" estão agrupados os serviços que serão prestados nos pneus "1000x20", no "Lote 2" estão agrupados os serviços que serão prestados nos pneus "275x80" e assim sucessivamente.

Referida decisão foi tomada porque para a Administração seria antieconômico e moroso encaminhar o mesmo pneu para locais diferentes para que cada estabelecimento preste um tipo de serviço.

No entendimento da Administração, é inviável encaminhar um pneu "1000x20" para uma empresa realizar o serviço de recapagem e posteriormente encaminhá-lo para outra empresa realizar o serviço de vulcanização.

Mesmo raciocínio se aplica a limitação de tempo para retirada dos pneus junto à prefeitura e a posterior entrega dos mesmos.

O Município de Celso Ramos/SC possui uma frota de veículos relativamente pequena e a limitação do tempo para prestação dos serviços não se destina a restringir a competição, mas sim para que as máquinas não

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

fiqueem muito tempo paradas, o que prejudicaria o regular atendimento das diversas necessidades, muitas das quais são essenciais aos munícipes.

Somando-se o prazo de retirada e o prazo de devolução do produto, verifica-se que as empresas interessadas em participar do certame terão 3 dias para atender as solicitações da administração, o que se mostra um prazo razoável para que os serviços não sejam paralisados.

Face ao exposto, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade, e no mérito julgá-lo improcedente, entendendo pela legalidade do procedimento licitatório mantendo inalteradas as especificações do edital do Pregão Presencial nº 15/2021, bem com o dia e horário de sua abertura.

III – Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelo recebimento da presente impugnação e pela improcedência da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2021 apresentada por INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, nos termos da fundamentação.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

É o parecer.

Anita Garibaldi, 12 de abril de 2021

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC

RODRIGO FERNANDES SUPPI

OAB/SC 34.220

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina